

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Monchique

Ano	1997 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	https://cms.monchique.pt//upload_files/client_id_1/website_id_1/Servicos_Municipais/servicos_urbanos/abastecimento_agua/Tarif_Cobranca_agua/novo_tarif%C3%A1rio_agua.pdf
Data de receção/ última consulta	14-02-2021
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



ANEXO II DO REGULAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO CONCELHO DE MONCHIQUE publicado em D.R. II série em 11 de Fevereiro de 1997 (as alterações à estrutura do tarifário foram objecto de apreciação pública).

1. Tarifa de utilização

Tipo de consumo	Escalões		Tarifa Final
Doméstico	1º	de 0 a 5 m ³	0,45 €
	2º	de 6 a 15 m ³	0,60 €
	3º	de 16 a 30 m ³	1,80 €
	4º	mais de 31 m ³	3,50 €
Não doméstico	escalão único		1,05 €
Público	escalão único		0,55 €

2. Tarifa de disponibilidade

Calibre	Tarifa Final
Até 15mm	3,00 €
Até 20mm	3,50 €
Até 40mm	6,00 €
Até 200mm	20,00 €

3. Execução de serviços

Tarefa	preço/unid
Tarifa de ligação	22,96 €
Tarifa de desligação	17,72 €
Restabelecimento de ligação de ramais	17,72 €
Transferência de contador	250,00 €
Aferição de contador	14,38 €

4. Construção de ramais

diâmetro do ramal	preço até 4,00m	Acresce por cada metro extra
Construção de ramal Ø 3/4"	330,00 €	12,04 €
Construção de ramal Ø 1" até 4,00m	335,00 €	12,29 €
Construção de ramal Ø 1 1/2" até 4,00m	432,00 €	12,82 €
Construção de ramal Ø 2" até 4,00m	455,00 €	13,46 €

5. Caução

Contrato doméstico	nas situações ¹ definidas artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 195/99 aplica-se a fórmula do Despacho n.º4186/2000 (2ª série)
Contrato não doméstico	51.68€

¹ Os fornecedores dos serviços de fornecimento de água (aliena a) do n.º2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho), em que sejam parte consumidores a quem sejam fornecidos bens, prestados serviços ou transmitidos quaisquer direitos, destinados a uso não profissional, por pessoa que exerça com carácter profissional uma actividade económica que vise a obtenção de benefícios, (como tal definidos no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º24/96, de 31 de Julho), qualquer que seja o fornecedor e a forma do respectivo fornecimento, apenas podem exigir a prestação de caução nas situações de restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao consumidor.

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Monchique

Ano	1997 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	https://cms.monchique.pt//upload_files/client_id_1/website_id_1/Servicos_Municipais/Regulamentos/Aguas_saneamento/RegulamentodeAbastecimentode%C3%81guaaoConcelhodeMonchique.pdf
Data de receção/ última consulta	14-02-2021
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

d) Por descuidos, defeitos ou avarias nas instalações particulares, resultantes de actos de negligência dos consumidores.

2 — Compete aos consumidores tomar as providências necessárias para evitar os acidentes que possam resultar das perturbações no abastecimento.

Artigo 33.º

Responsabilidade dos consumidores

Os consumidores são responsáveis por todos os gastos de água, fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.

CAPÍTULO IV

Contadores

Artigo 34.º

Contadores

1 — Os contadores são propriedade da Câmara Municipal de Monchique.

2 — Os contadores a empregar serão dos tipos e calibres autorizados para serem utilizados na medição de água, nos termos da legislação vigente.

3 — O calibre dos contadores a instalar será fixado pela Câmara Municipal de Monchique de harmonia com o caudal previsto e com as condições normais de funcionamento.

Artigo 35.º

Condições técnicas

Os contadores a instalar obedecerão às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidas nas normas portuguesas aplicáveis, emitidas pelo Instituto Português de Qualidade.

Artigo 36.º

Colocação dos contadores

1 — Os contadores serão colocados em lugares definidos pela Câmara Municipal de Monchique, em geral no exterior, em local acessível a uma leitura regular, e com protecção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento.

2 — As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores, quando necessários, serão tais que permitam um trabalho regular de substituição ou reparação no local, e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

3 — Só será colocado um contador por fogo, fracção, estabelecimento comercial ou industrial e unidade hoteleira ou similar, incluindo-se as instituições públicas, culturais e desportivas.

Artigo 37.º

Responsabilidade

1 — Todo o consumidor fica com a responsabilidade de avisar a Câmara Municipal de Monchique logo que reconheça que o contador impede o fornecimento de água, a conta deficientemente, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito.

2 — O consumidor responderá por todo o dano, deterioração ou perda do contador, mas a responsabilidade do consumidor não abrange o dano resultante do seu uso normal.

3 — O consumidor responderá também pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

4 — A Câmara Municipal de Monchique poderá proceder à verificação do contador, a sua reparação ou substituição, ou ainda à colocação provisória de um outro contador quando o julgar conveniente e sem qualquer encargo para o consumidor.

Artigo 38.º

Verificações

1 — Independentemente das verificações periódicas estabelecidas, tanto o consumidor como a Câmara Municipal de Monchi-

que têm o direito de proceder à verificação do contador em instalações de ensaio próprias, ou em outras devidamente credenciadas, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2 — A verificação extraordinária, a pedido do consumidor, só se realizará depois de o interessado liquidar a importância prevista no anexo II, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

Artigo 39.º

Inspecções

Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspecção dos contadores aos funcionários da Câmara Municipal de Monchique devidamente identificados, ou outros, desde que credenciados para o efeito.

CAPÍTULO V

Tarifas e cobranças

Artigo 40.º

Tarifas

Os valores correspondentes aos serviços prestados pela Câmara Municipal de Monchique, aprovados nos termos legais, são os indicados no anexo II.

Artigo 41.º

Tipos de consumos

1 — Os tipos de consumo a praticar pela Câmara Municipal de Monchique são os seguintes:

- a) Consumo doméstico: tipo de consumo utilizado única e exclusivamente para habitação, contratado em nome individual ou de várias pessoas individuais que responderão solidariamente;
- b) Consumo não doméstico (industrial, comercial, outros) tipo de consumo que abrange as actividades comerciais, industriais e todos os contratos não incluídos nos restantes tipos de consumos;
- c) Consumo público: inclui os consumos das instituições privadas e de beneficência, culturais, desportivas e de utilidade pública, Câmara Municipal de Monchique e juntas de freguesia (levantamento das entidades);
- d) Consumo estatal: inclui os consumos eventuais, do Estado e de outras pessoas colectivas, com excepção das incluídas na alínea b).

2 — A Câmara Municipal de Monchique reserva-se ainda no direito de estabelecer outros tipos de consumos, para casos específicos.

Artigo 42.º

Consumos provisórios

Nos consumos provisórios para obras o fornecimento só será efectuado mediante a apresentação da respectiva licença camarária ou autorização por escrito da Câmara Municipal. A duração deste contrato será igual à vigência da referida licença ou autorização e suas prorrogações.

Artigo 43.º

Leituras

1 — As leituras dos contadores serão efectuadas periodicamente, por funcionários da Câmara Municipal de Monchique ou outros, devidamente credenciados para o efeito.

2 — Sempre que o consumidor se ausente do domicílio na época habitual de leituras deverá fornecer a leitura do seu contador à Câmara Municipal de Monchique.

3 — O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade do consumidor facilitar o acesso ao contador para, pelo menos, uma leitura anual.

Artigo 44.º

Irregularidade de funcionamento dos contadores

1 — Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento do contador, devidamente comprovada, a leitura deste não deva ser acéite, o consumo mensal será avaliado pela média dos últimos 12 meses.

2 — O disposto no número anterior aplicar-se-á também quando se verifique que o mecanismo de contagem do contador não funciona ou quando, por motivo imputável ao consumidor ou à Câmara Municipal de Monchique, não tenha sido efectuada a leitura.

Artigo 45.º

Pagamentos

1 — Os avisos de pagamento dos consumos e outras importâncias devidas serão apresentados periodicamente aos consumidores.

2 — Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido nos respectivos avisos.

3 — Findo o prazo indicado no número anterior sem que tenha sido efectuado o pagamento em dívida, a Câmara Municipal de Monchique procede à interrupção do fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para cobrança da respectiva dívida, nomeadamente a sua cobrança coerciva, após notificação, por escrito, ao consumidor com a antecedência mínima de oito dias à data em que ela venha a ter lugar.

4 — Compete aos proprietários ou usufrutuários o pagamento das dívidas da instalação, caso não tenham procedido de acordo com o estipulado no artigo 25.º do presente Regulamento.

Artigo 46.º

Restabelecimento da ligação

Pelo restabelecimento da ligação do fornecimento de água será cobrado o valor indicado no anexo II e actualizado o valor da caução.

Artigo 47.º

Reclamações

As reclamações do consumidor contra as contas apresentadas não o eximem da obrigação do seu pagamento, de harmonia com o disposto nos artigos anteriores, sem prejuízo da restituição das diferenças a que posteriormente se verifique que tenha direito.

CAPÍTULO VI

Coimas

Artigo 48.º

Coimas

1 — As coimas, indicadas no anexo I e aprovadas nos termos legais, serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Utilização das bocas de incêndio sem o consentimento da Câmara Municipal de Monchique ou fora das condições previstas no artigo 8.º;
- b) Danificação ou utilização indevida de qualquer instalação, acessório ou aparelho de manobra das canalizações das redes gerais de distribuição;
- c) Consentimento ou execução de canalizações interiores sem que o seu projecto tenha sido aprovado nos termos regulamentares, ou introdução de modificações em instalações interiores já estabelecidas e aprovadas, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Monchique;
- d) Modificação da posição do contador ou violação dos respectivos selos ou ainda consentimento para que outrem o faça;
- e) Quando os técnicos responsáveis pela obra de instalação ou reparação de canalizações interiores transgredirem as normas deste Regulamento ou outras em vigor sobre fornecimento de água;
- f) Consentimento ou execução de qualquer modificação na canalização entre o contador e a rede geral de distribuição, ou emprego de qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede sem pagar;

- g) Oposição a que a Câmara Municipal de Monchique exerça, por intermédio de pessoal devidamente identificado ou credenciado, a fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água;
- h) Furto de água ou de acessórios da rede.

2 — As coimas serão ainda aplicadas em caso de violação do disposto:

- a) No artigo 16.º;
- b) No artigo 18.º;
- c) No artigo 25.º;
- d) Nas alíneas e) e g) do artigo 33.º;
- e) No n.º 3 do artigo 39.º

Artigo 49.º

Reincidência

No caso de reincidência, todas as coimas indicadas no artigo anterior serão elevadas ao dobro não podendo, no entanto, ultrapassar os limites legalmente fixados.

Artigo 50.º

Sanções acessórias

1 — Independentemente das coimas aplicadas nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º, o transgressor poderá ser obrigado a efectuar o levantamento das canalizações no prazo máximo de oito dias.

2 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a Câmara Municipal de Monchique poderá efectuar o levantamento das canalizações que se encontram em más condições e procederão à cobrança das despesas resultantes da execução destes trabalhos.

3 — Para além das coimas previstas no anexo I, o responsável pela violação do disposto no artigo 19.º poderá ainda incorrer numa pena de suspensão do exercício da sua actividade conexas com a Câmara Municipal de Monchique durante o período compreendido entre um mês e um ano.

Artigo 51.º

Produto das coimas

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita da Câmara Municipal de Monchique na sua totalidade.

Artigo 52.º

Responsabilidade civil e criminal

O pagamento da coima não isenta o transgressor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas

Artigo 53.º

Âmbito aplicação

A partir da entrada em vigor deste Regulamento, serão por ele regidos todos os fornecimentos de águas, incluindo aqueles que se encontrarem em curso.

Artigo 54.º

Legislação habilitante

Em tudo o que este Regulamento for omissivo será aplicável o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/95, de 23 de Agosto.

Artigo 55.º

Fornecimento de exemplares do presente Regulamento

Será entregue um exemplar deste Regulamento a todos os consumidores que contratem o fornecimento de água com a Câmara Municipal de Monchique e a quem expressamente o solicite.